



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### PORTARIA Nº 70, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

**O DIRETOR GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.430, de 05.09.2013 e o constante na Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, e o constante no processo nº 23157.000189/2014-66,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer como uniforme padrão e obrigatório para todos os alunos dos cursos Integrados com Ensino Médio e/ou Concomitante/Subsequente dos turnos matutino e/ou vespertino do Ifes Campus São Mateus, vestimenta com as seguintes características:

- I - camisa branca com manga com emblema da Instituição (padrão);
- II - calça comprida azul ou preta, do tipo *jeans*;
- III - bermuda azul ou preta, tipo *jeans* à altura do joelho ou de comprimento maior;
- IV - bermuda azul ou preta, tipo *jeans*, modelo corsário, para o sexo feminino;
- V - calça comprida ou bermuda preta, tipo *tactel*, com emblema da Instituição (padrão);
- VI - saia azul ou preta, tipo *jeans*, à altura do joelho ou de comprimento maior, em casos de convicção religiosa devidamente comprovada;
- VII - tênis ou sapato fechado sem salto;

**Parágrafo único.** Camisas e outros itens de uniformes de formandos, equipes esportivas, gincanas, grifes dos Grêmios Estudantis, Feiras, campanhas eleitorais internas etc., desde que previamente autorizados pela Subgerência de Gestão Educacional, com definição expressa do período de utilização.

**Art. 2º** Estabelecer como uniforme exclusivamente para as aulas de Educação Física, vestimenta com as seguintes características:

I - camiseta branca sem mangas com emblema da Instituição (padrão);

II - bermuda preta de *helanca*, modelo corsário, com emblema da Instituição, para o sexo feminino (padrão);

III - bermuda preta, tipo *tactel* com emblema da Instituição (padrão);

IV - tênis.

§ 1º É vedado o uso de calça ou bermuda tipo *jeans* nas aulas de Educação Física.

§ 2º É vedada a participação do aluno nas aulas de Educação Física quando estiver descalço ou de sandálias de dedo ou de chinelos.

§ 3º Quando as aulas de Educação Física forem determinadas pelo professor para serem realizadas em quadra de areia, o aluno poderá estar descalço durante a prática da respectiva modalidade.

**Art. 3º** Os itens em *jeans* deverão ser exclusivamente na cor azul ou preta e não poderão conter qualquer tipo de detalhes (faixas laterais, desfiamentos, rasgos etc.).

**Art. 4º** O uso do uniforme padrão para todos alunos dos cursos Integrados com Ensino Médio e/ou Concomitante/Subsequente dos turnos matutino e/ou vespertino é obrigatório, em qualquer dia ou horário, mesmo fora de seu horário regular de aulas.

**Art. 5º** O uniforme pode ser preferencialmente usado:

I - Pelos alunos do turno noturno Concomitante/Subsequente;

II - Pelos alunos dos cursos superiores, em qualquer turno de estudo.

**Art. 6º** O aluno bolsista e o monitor, de qualquer turno, curso e nível, deverão obedecer a esta Portaria.

**Parágrafo único.** Em qualquer dos casos acima mencionados deve ser observado o disposto nos artigos 7º e 8º.

**Art. 7º** Será vedada a entrada e permanência na Instituição do aluno que descumprir as normas estabelecidas nesta portaria ou que estiver usando:

I - qualquer item descaracterizado do uniforme padrão ou de Educação Física (rasgado, cortado, desenhado, riscado etc.);

II - roupas decotadas, blusas do tipo *tomara que caia* e/ou com alças;

III - blusas com comprimento acima do cós da calça, saia ou bermuda;

IV - minissaia ou short;

V - camisetas sem mangas para o sexo masculino (exceto em aula de Educação Física para os cursos Integrados com Ensino Médio);

VI - quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias etc.) que tenham estampados desenhos de fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas,

símbolos, frases ou *charges* que expressem qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social etc., ou que sejam de qualquer forma ofensivos à cidadania;

VII - bonés, bandanas, chapéus, óculos escuros, ou qualquer outro item que descaracterize o uniforme ou dificulte a identificação;

VIII - chinelos de dedo e sandálias e sapatilhas;

IX – Saia. Podendo ser azul ou preta, tipo *jeans*, à altura do joelho ou de comprimento maior, desde que em casos de convicção religiosa devidamente comprovada.

**Art. 8º** Para as aulas nos laboratórios e oficinas, o professor deverá exigir vestimentas ou equipamentos adicionais, tais como Equipamentos de Proteção Individual, jalecos, calça *jeans*, tênis, etc., além do uniforme padrão.

**Art. 9º** Será vedada a entrada, nas salas de aula, nos laboratórios e nas oficinas da Instituição, do aluno que estiver usando vestimentas e/ou calçados inadequados às práticas do ambiente de aula.

**Art. 10.** Poderá ser exigida do aluno, a qualquer tempo, estando o mesmo uniformizado ou não, a apresentação de sua identidade estudantil do Ifes.

**Art. 11.** Esta Portaria se aplica às atividades em sábados letivos e/ou realizados fora do ambiente escolar.

**Art. 12.** Esta Portaria se aplica para os alunos dos Cursos Superiores, Integrado com Ensino Médio e Concomitante/Subsequente em qualquer turno, mesmo fora de seu horário regular de aula.

**Art. 13.** Esta Portaria se aplica para alunos mesmo em período de férias quando comparecerem à Instituição para atividades relacionadas ao ensino, seja para execução de projetos, grupos de pesquisa e estudo, etc.

**Art. 14.** Os casos ou situações omissos serão analisados e resolvidos pela Subgerência de Gestão Educacional.

**Art. 15.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Mário Cezar dos Santos Junior**  
Diretor Geral do Ifes Campus São Mateus  
Portaria nº 1.430, de 05 de setembro de 2013